

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b> Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011, a seguinte redação:
<b>Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989</b>	<b>Art. 1º</b> O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:	“Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 2º</b> Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:	“ <b>Art. 2º</b> Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:	“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:
I - 85% (oitenta e cinco por				

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;				
II - 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.				
§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.		I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;	I – os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;	
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Pedro Simon)</b> Dê-se ao inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 62/89, com a redação dada pelo Art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 192/2011 (Complementar), a seguinte redação e acrescente-se o seguinte §4º ao mesmo artigo

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>2º:</p> <p>“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:</p>
	I – cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;	II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo <b>e</b> pelo percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo;	II – a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo <b>e</b> pelo percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo;	<p>I – cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012, independente de redução dos valores apurados da receita dos tributos que compõem o FPE, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo;</p> <p><b>Subemenda nº – Plen (Sen. Ruben Figueiró)</b></p> <p>Altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº – PLEN:</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				Art. 1º ..... “Art. 2º .....
				I – cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012; .....” (NR)
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b> I - cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012;
				<b>Subemenda nº – Plen (Sen. Ruben Figueiró)</b> Altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº ... – PLEN: Art. 1º ..... “Art. 2º .....
				I – cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo; .....” (NR)
				<b>Subemenda nº – Plen (Sen. Ruben Figueiró)</b> Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº – PLEN: Art. 1º ..... “Art. 2º ..... I – .....
	II – a parcela que superar o montante especificado no inciso I será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e	III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores	III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores	II – a parcela que superar o montante especificado no inciso I será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação, obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população,

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
	do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, assim definidos:	representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, assim definidos:	representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, assim definidos:	<p>da superfície territorial e do inverso da renda domiciliar <i>per capita</i> da entidade beneficiária, assim definidos:</p> <p>.....</p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b></p> <p>II - a parcela que superar o montante especificado no inciso I será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, assim definidos:</p>
				<p><b>Emenda nº – Plen (Sen. José Agripino)</b></p> <p>Substitua-se a expressão “renda domiciliar <i>per capita</i>” pela expressão “Produto Interno Bruto <i>per capita</i>” no inciso II, na alínea b do mesmo inciso II, nos incisos I a III do § 1º e no §</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>3º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº ... – PLEN.</p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles) (2/4/13, às 9h46)</b></p> <p>Modifica o art. 1º do Substitutivo de Plenário ao PLS nº 192, de 2011 para oferecer novas redações ao inciso II do <i>caput</i>, ao § 1º e ao § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que passam a vigorar da seguinte forma:</p> <p>“Art. 1º .....</p> <p>“Art. 2º .....</p> <p>.....</p> <p>II – a parcela que superar o montante especificado no inciso I será distribuída:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) proporcionalmente à extensão territorial de cada entidade participante em relação ao</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				território do País; b) 10% (dez por cento) proporcionalmente ao produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada pela União no território de cada entidade participante em relação ao produto total da arrecadação desses impostos; c) 15% (quinze por cento) proporcionalmente à participação da população de cada entidade participante na população total do País; d) 70% (setenta por cento) proporcionalmente à participação do inverso do produto interno bruto (PIB) por habitante de cada entidade participante no somatório de todos os inversos.
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles) (9/4/13, às 11h55)</b>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>Modifica o art. 1º do Adendo ao Parecer de Plenário ao PLS nº 192, de 2011 para oferecer novas redações ao inciso III do caput, ao § 1º e ao § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que passam a vigorar da seguinte forma:</p> <p>“Art. 1º .....</p> <p>‘Art. 2º .....</p> <p>.....</p> <p>III – também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no item II será distribuída:</p> <p>5% (cinco por cento) proporcionalmente à extensão territorial de cada entidade participante em relação ao território do País; [REDAÇÃO]</p> <p>10% (dez por cento) proporcionalmente ao produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>realizada pela União no território de cada entidade participante em relação ao produto total da arrecadação desses impostos;</p> <p>15% (quinze por cento) proporcionalmente à participação da população de cada entidade participante na população total do País;</p> <p>70% (setenta por cento) proporcionalmente à participação do inverso do produto interno bruto (PIB) por habitante de cada entidade participante no somatório de todos os inversos.</p>
				<p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles) (2/4/13, às 9h50)</b></p> <p>Dê-se nova redação à alínea <i>a</i> do inciso II e ao inciso III, ambos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, modificando o proposto no art. 1º do Substitutivo de Plenário ao PLS</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>nº 192, de 2011, que passem a vigorar da seguinte forma:</p> <p>“Art. 1º .....</p> <p>“Art. 2º .....</p> <p>.....</p> <p>II- .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles) (9/4/13, às 10h12)</b></p> <p>Dê-se nova redação à alínea <i>a</i> do inciso III do caput e ao inciso III do § 1º, ambos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo de Plenário ao PLS nº 192, de 2011, de modo que passem a vigorar da seguinte forma:</p> <p>“Art. 1º .....</p> <p>‘Art. 2º .....</p> <p>.....</p> <p>III- .....</p>
	a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da	a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da	a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da	a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
	população da entidade beneficiária na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimos), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos;	população da entidade beneficiária na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimos), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos;	população da entidade beneficiária na população do País, observados os limites superior e inferior de, respectivamente, 0,07 (sete centésimos) e 0,01 (um centésimo), que incidirão uma única vez nos cálculos requeridos;	população da entidade beneficiária na população do País, observado limite inferior de 0,02 (dois centésimos) e superior de 0,07 (sete centésimos), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos;  <b>Emenda nº – Plen (Sen. Ana Amélia e outros)</b> A alínea “a” do inciso II do caput, assim como o inciso III do §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 dezembro 1989, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 192/2011 – Complementar, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se também o seguinte Art. 2º ao Substitutivo, renumerando-se os demais artigos: Art. 1º ..... “Art. 2º ..... I – .....

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>II – .....</p> <p>a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observados o limite mínimo de 0,01 (um centésimo) e o limite superior de 0,07 (sete centésimos), que incidirão conjuntamente uma única vez nos cálculos requeridos;</p> <p>b) .....</p>
				<p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b></p> <p>a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observado limite superior de 0,07 (sete centésimos), que incidirá uma única vez nos cálculos requeridos;</p>
				<p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira</b></p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<b>e outros)</b>
	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar per capita corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades.	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar per capita corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades.	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar per capita corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades.	b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar per capita corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades.
				<b>Subemenda nº – Plen (Sen. Ruben Figueiró)</b> c) o fator representativo da superfície territorial corresponderá à participação relativa da superfície da entidade beneficiária na superfície territorial do País;
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b>
	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedimentos:	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do caput, serão observados os seguintes procedimentos:	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do caput, serão observados os seguintes procedimentos:	§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedimentos:
				<b>Emenda nº – Plen</b>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				<b>(Sen. Pedro Simon)</b> § 1º ..... .....
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Ana Amélia e outros)</b> § 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão observados os seguintes procedimentos: I – ..... II – .....
				<b>Subemenda nº – Plen (Sen. Ruben Figueiró)</b> § 1º .....
	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;	I – a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita deverão ser ambas iguais a 0,475 (quatrocentos e setenta e cinco milésimos), enquanto a dos fatores representativos da superfície territorial será igual a 0,05 (cinco centésimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>efeito, os fatores das entidades beneficiárias; .....” (NR)</p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. José Agripino)</b>            Substitua-se a expressão “renda domiciliar <i>per capita</i>” pela expressão “Produto Interno Bruto <i>per capita</i>” no inciso II, na alínea <i>b</i> do mesmo inciso II, nos incisos I a III do § 1º e no § 3º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº – PLEN.</p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b>            I - a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				efeito, os fatores das entidades beneficiárias;
	II – o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV;	II – o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV;	II – o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV;	<b>Emenda nº – Plen (Sen. José Agripino)</b> Substitua-se a expressão “renda domiciliar <i>per capita</i> ” pela expressão “Produto Interno Bruto <i>per capita</i> ” no inciso II, na alínea <i>b</i> do mesmo inciso II, nos incisos I a III do § 1º e no § 3º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº – PLEN.
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b> II - o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV;

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				<b>Emendas nº's – Plen</b> <b>(Sen. Francisco Dornelles – duas emendas iguais alterando o inciso III do § 1º, uma apresentada em 2/4/13, às 9h46, e outra, em 9/4/13, às 10h12)</b> <b>Subemenda nº – Plen</b> <b>(Sen. Ruben Figueiró)</b> <b>Emenda nº – Plen</b> <b>(Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b>
	<p>III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a 70% (setenta por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual</p>	<p>III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a 70% (setenta por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual</p>	<p>III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a 70% (setenta por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual</p>	<p>III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a 71% (setenta e um por cento) da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
	de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);	de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);	poderá ter coeficiente individual de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);	de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos); .....” (NR)
				<p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Ana Amélia e outros)</b></p> <p>III – os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias, cujas rendas domiciliares per capita excederem valor de referência correspondente a <b>75% (setenta e cinco por cento)</b> da renda domiciliar per capita nacional, serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);</p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. José Agripino)</b></p> <p>Substitua-se a expressão “renda domiciliar <i>per capita</i>” pela</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

20

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				expressão “Produto Interno Bruto <i>per capita</i> ” no inciso II, na alínea <i>b</i> do mesmo inciso II, nos incisos I a III do § 1º e no § 3º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº – PLEN.
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b>
	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	IV – em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).	IV - em virtude da aplicação do disposto no inciso III, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resulte em soma igual a 1 (um).
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles) (2/4/13, às 9h46)</b> § 1º Em relação à parcela de que trata o inciso II, serão

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				<p>observados os seguintes procedimentos:</p> <p style="text-align: center;"><b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles) (9/4/13, às 11h55)</b></p> <p>§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do caput, serão observados os seguintes procedimentos:</p>
				<p>I - a participação de cada Estado e do Distrito Federal no percentual a que se refere a alínea <i>b</i> será igual à média aritmética de seus respectivos percentuais de participação na arrecadação nacional dos impostos especificados nesse inciso, apurada nos cinco exercícios financeiros anteriores àquele em que for realizado o cálculo;</p>
				<p>II - a nenhuma entidade participante poderá ser entregue parcela superior a 15% (quinze por cento) do montante distribuído na forma da alínea <i>b</i>, com os eventuais excedentes</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				sendo partilhados entre os demais participantes conforme o disposto na alínea <i>d</i> ;
				III - a nenhuma entidade participante será entregue parcela inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) e superior a 8% (oito por cento) do montante distribuído na forma da alínea <i>c</i> , com os eventuais excedentes sendo partilhados entre os demais participantes conforme o disposto na alínea <i>d</i> ;
				IV - a entidade participante, que tiver PIB por habitante superior ao nacional, terá o inverso de que trata a alínea <i>d</i> reduzido em:
				a) 90% (noventa por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional em pelo menos 50%;
				b) 50% (cinquenta por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento);

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				c) 20% (vinte por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento); ou
				d) 10% (dez por cento), se o seu PIB por habitante superar o nacional em até 10%. .....
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b>
	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso I do caput, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso II do caput, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso II do caput, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.	§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso I do caput, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.
§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica ,	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar	<b>Emenda nº – Plen (Sen. José Agripino)</b> <b>Substitua-se a expressão “renda domiciliar per capita” pela expressão “Produto Interno</b>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
com base na apuração do censo de 1990.	per capita, publicados pela entidade federal competente.” (NR)	per capita, publicados pela entidade federal competente.” (NR)	per capita, publicados pela entidade federal competente.” (NR)	<p><b>Bruto per capita” no inciso II, na alínea b do mesmo inciso II, nos incisos I a III do § 1º e no § 3º, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Substitutiva nº – PLEN.</b></p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Francisco Dornelles – duas emendas iguais alterando o § 3º, uma apresentada em 2/4/13, às 9h46, e outra, em 9/4/13, às 10h12)</b></p> <p>§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, as cotas-partes serão revistas anualmente com base nas informações produzidas por entidades competentes da União e disponíveis por ocasião de cada revisão.” (NR)</p> <p><b>Emenda nº – Plen (Sen. Aloysio Nunes Ferreira e outros)</b></p> <p>§ 3º Para efeito do disposto</p>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar per capita, publicados pela entidade federal competente.””
§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.				
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Pedro Simon)</b> Dê-se ao inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 62/89, com a redação dada pelo Art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 192/2011 (Complementar), a seguinte redação e <b>acrescente-se o seguinte §4º ao mesmo artigo 2º:</b> <b>§ 4º</b> No caso de redução das receitas dos tributos que integram o FPE, os recursos que complementarão as eventuais perdas das parcelas mínimas a

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				que se refere o inciso I do caput deste artigo, correrão à custa do Tesouro Nacional, importando em crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, caput, da Lei nº 1.79, de 10 de abril de 1950 para o Presidente da República, especificamente pelo descumprimento do caput do Art. 160 da Constituição Federal.”
				<p style="text-align: center;"><b>Emenda nº – Plen (Sen. Ana Amélia e outros)</b></p> <p>A alínea “a” do inciso II do caput, assim como o inciso III do §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 dezembro 1989, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 192/2011 – Complementar, passam a vigorar com as seguintes redações, <b>acrescentando-se também o seguinte Art. 2º ao Substitutivo</b>, renumerando-se os demais artigos:</p>
				Art. 2º. No cálculo de

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tenham por base os critérios ou regras de rateio do FPE, observar-se-á tão somente o estabelecido no inciso II do <i>caput</i> do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar, sem considerar em relação a esse mesmo artigo, os ajustes de que tratam os incisos III e IV do § 1º.
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Luiz Henrique)</b> Altere-se o art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 - Complementar, dando-lhe a

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				seguinte redação:
				<b>Art. 1º.</b> O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:
				“Art. 2º. Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:
				I - 5% (cinco por cento) proporcional à área territorial do Estado ou do Distrito Federal;
				II - 95% (noventa e cinco por cento) proporcional ao coeficiente individual de participação resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda <i>per capita</i> do Estado ou do Distrito Federal.
				§1º O fator representativo da população referido no inciso II, baseado na participação da população do Estado ou do

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				Distrito Federal na população do Brasil, será igual:
				§1º O fator representativo da população referido no inciso II, baseado na participação da população do Estado ou do Distrito Federal na população do Brasil, será igual:
				Percentagem da população do Estado ou do Distrito Federal na população total do Brasil:
				I - Até 2% .....2,0
				II – Acima de 2% até 5%:
				a) pelos primeiros 2%.....2,0
				b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais.....0,3
				III - Acima de 5% até 10%:
				a) pelos primeiros 5%.....5,0
				b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais.....0,5
				IV - Acima de 10% ....10,0
				§ 2º O fator representativo do

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo	
				inverso da renda <i>per capita</i> referido no inciso II, considerando que o índice relativo à renda <i>per capita</i> do Estado ou do Distrito Federal é determinado tomando-se como 100 (cem) a renda <i>per capita</i> média do País, será igual:	
				Inverso do índice relativo à renda <i>per capita</i> do Estado ou do Distrito Federal:	Fator
				Até 0,0045.....0,4	
				Acima de 0,0045 até 0,0055 ..... 0,5	
				Acima de 0,0055 até 0,0065 ..... 0,6	
				Acima de 0,0065 até 0,0075 ..... 0,7	
				Acima de 0,0075 até 0,0085 ..... 0,8	
				Acima de 0,0085 até 0,0095 ..... 0,9	
				Acima de 0,0095 até 0,0110 .....	

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				1,0
				Acima de 0,0110 até 0,0130 ..... 1,2
				Acima de 0,0130 até 0,0150 ..... 1,4
				Acima de 0,0150 até 0,0170 ..... 1,6
				Acima de 0,0170 até 0,0190 ..... 1,8
				Acima de 0,0190 até 0,0220 ..... 2,0
				Acima de 0,0220 ..... 2,5
				§ 3º O disposto nos incisos I e II do “caput” e nos §§ 1º e 2º aplica-se:
				I - à parcela do FPE apurada nos termos dos incisos I a III do “caput” do art. 4º que superar o valor distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012;
				II - ao total dos recursos do FPE a partir do decêndio em que, pela primeira vez, o valor distribuído no exercício de 2012 for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				do FPE no somatório dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
				§ 4º A parcela do FPE apurada nos termos dos incisos I a III do “caput” do art. 4º que for igual ou inferior ao valor distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2012 será distribuída de acordo com os coeficientes estabelecidos no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.
				§ 5º Os coeficientes de que tratam os incisos I e II do “caput” e os §§ 1º e 2º serão calculados, anualmente, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, utilizando os dados censitários ou as estimativas mais recentes de área territorial, renda e população, publicadas por entidade competente do Poder Executivo Federal.
				§ 6º O TCU publicará no Diário Oficial da União e em meio

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				eletrônico de acesso público, até 15 de novembro de cada ano, os coeficientes individuais de participação a serem aplicados no exercício financeiro seguinte, bem como os parâmetros atribuídos na apuração do FPE.
				§ 7º Qualquer Estado ou o Distrito Federal poderá apresentar reclamações fundamentadas junto ao TCU até 30 de novembro de cada ano, que deverá decidir conclusivamente e publicar, até 15 de dezembro, os definitivos coeficientes individuais de participação a serem observados no exercício financeiro seguinte.” (NR).
				<b>Art. 2º.</b> Em caso de utilização dos critérios do FPE para distribuir outros recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, observar-se-á tão somente o estabelecido nos incisos I e II do “caput” e nos

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				§§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62, 28 de dezembro de 1989, com a redação dada por esta Lei Complementar.
				<b>Art. 3º.</b> Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
<b>Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)</b>	<b>Art. 2º</b> O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 92.</b> Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal, calculados na forma do disposto no artigo 88, e de cada Município, calculados na forma do disposto no artigo 91, que prevalecerão para todo o exercício subsequente.	“ <b>Art. 92.</b> O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente;	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente;	“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d, da Constituição que prevalecerão no exercício subsequente;	
	I – até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e	I – até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e	I – até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e	

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
	para o Distrito Federal; II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.	para o Distrito Federal; II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.	para o Distrito Federal; II – até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.	
	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado no inciso I do caput, a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado no inciso I do caput, a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	§ 1º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado no inciso I do caput, a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.	
	§ 2º Para os coeficientes dos Estados e do Distrito Federal que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no caput será feita até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar.” (NR)	§ 2º Para os coeficientes dos Estados e do Distrito Federal que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no caput será feita até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar.” (NR)	§ 2º Para os coeficientes dos Estados e do Distrito Federal que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no caput será feita até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar.” (NR)	
<b>Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992</b>	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 102.</b> A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou entidade congênere fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a	“Art. 102. Entidade competente do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a	“Art. 102. Entidade competente do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a	“Art. 102. Entidade competente do Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a	

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
dia 31 de agosto de cada ano, e para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações por Estados e Municípios.	relação das populações;  I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;  II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	relação das populações:  I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;  II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	relação das populações:  I – até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;  II – até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.	
§ 1º Os interessados, dentro do prazo de vinte dias da publicação, poderão apresentar reclamações fundamentadas à Fundação IBGE, que decidirá conclusivamente.				
§ 2º Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Fundação IBGE encaminhará ao Tribunal de Contas da União a relação referida neste artigo.				
	Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado nos incisos I e II do caput, a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado nos incisos I e II do caput, a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado nos incisos I e II do caput, a criação de novo Estado ou Município, a ser implantado no exercício subsequente.” (NR)	
				<b>Emenda nº – Plen</b>

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				(Sen. Ricardo Ferraço) Acrescenta, onde couber, artigo à Emenda Substitutiva nº ... – PLEN:
				<b>Art. XXX</b> A União concederá compensação financeira a Estado ou ao Distrito Federal cuja receita corrente líquida, em cada um dos exercícios financeiros até 2017, seja inferior ao montante da mesma receita arrecadada no exercício financeiro de 2012, atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.
				§ 1º Caberá ao Tribunal de Contas da União – TCU calcular o montante da compensação financeira devida pela União, na forma do <i>caput</i> , a cada Unidade da Federação e divulgar a informação correspondente, juntamente com os coeficientes individuais de participação do Fundo de

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

Legislação	RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)	ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)	Emendas ao Substitutivo
				Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE a serem aplicados no exercício financeiro subsequente.
				§ 2º Para atender ao disposto no <i>caput</i> , fica a União obrigada a incluir, na proposta orçamentária da União dos exercícios financeiros de 2014 a 2017, dotação específica no montante definido pelo TCU, na forma do § 1º, sendo facultada a emissão de títulos da dívida pública federal para financiar a despesa decorrente.
				<b>Emenda nº – Plen (Sen. Ricardo Ferraço)</b> Acrescenta, onde couber, artigo à Emenda Substitutiva nº – PLEN:
				<b>Art. XXX</b> Enquanto permanecer saldo da dívida renegociada por Estado ou Distrito Federal junto à União, e se for apurada pelo Tribunal de Contas da União redução da receita corrente líquida anual da

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
				respectiva unidade federada em relação àquela apurada no exercício de 2012, devidamente atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a entidade correspondente poderá deduzir do serviço de sua dívida vincenda o valor da perda de um mês sem provocar acréscimo do saldo devedor do respectivo contrato, devendo a União contabilizar a correspondente dedução como concessão de auxílio financeiro a outros governos.
	<b>Art. 4º</b> Esta Lei Complementar vigorará no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	Art. 4º Esta Lei Complementar vigorará no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	Art. 4º Esta Lei Complementar vigorará no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2017, produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após sessenta dias contados da primeira data.	

## Quadro comparativo do Relatório e Adendo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011 – Complementar (FPE)

40

<b>Legislação</b>	<b>RELATÓRIO apresentado em 19.03.2013 pelo Senador Walter Pinheiro Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 03.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº ... – Plen (Substitutivo)</b>	<b>ADENDO apresentado em 09.04.2013 pelo Senador Walter Pinheiro ao Relatório anterior Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo)</b>	<b>Emendas ao Substitutivo</b>
			Parágrafo único. Até que nova lei complementar disponha sobre os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, permanecerão em vigor aqueles fixados por esta Lei Complementar.	
	<b>Art. 5º</b> Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	Art. 5º Ficam revogados os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	